

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
1		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Presidente João Antonio - Registro as presenças do Conselheiro Vice-Presidente Eduardo Tuma, do Conselheiro Corregedor Roberto Braguim, do Conselheiro Mauricio Faria e do Conselheiro Domingos Dissei.

Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Esta é a Sessão Extraordinária de número 3.233.

Registro, ainda, a presença do Procurador Chefe da Fazenda Doutor Robinson Barreirinhas.

Registro, também, as presenças do Doutor Ramon Dumont Ramos, Secretário-Geral Substituto e da Doutora Roseli Chaves, Subsecretária-Geral.

Conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de 20 de agosto próximo passado, esta Sessão destina-se ao julgamento do Balanço da Câmara Municipal de São Paulo, relativo aos exercícios de 2019 e 2020.

A Presidência solicita que, para o bom andamento dos trabalhos desta Sessão, todos os participantes mantenham seus telefones celulares na função mudo, para evitar ruídos.

Com a palavra o Conselheiro Mauricio Faria para apregoar os Processos TC 5.265/2020 e 5.482/2021, tendo como Revisor o Conselheiro Domingos Dissei.

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Reafirmo a minha declaração de impedimento.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
2		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - São os itens 1 e 2

1)TC 5.265/2020 - Câmara Municipal de São Paulo/Fundo Especial de Despesas - Fecam - Balanço referente ao exercício de 2019 (Apensados os TCs 10.888/2019, 1.428/2020, 2.279/2020 e 10.940/2020)

2)TC 5.482/2021 - Câmara Municipal de São Paulo/Fundo Especial de Despesas - Fecam - Balanço referente ao exercício de 2020 (Apensados os TCs 491/2021 e 1.704/2021)

Relatório previamente encaminhado, solicito que seja dado como lido.

O Sr. Presidente João Antonio - É regimental o pedido de Vossa Excelência.

O Sr. Cons^o Mauricio Faria -

[RELATÓRIO OFICIAL]

Cuidam os autos das demonstrações contábeis de 2019 da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e do seu Fundo Especial de Despesas (FECAM), tendo presente documentação encaminhada pela Mesa da CMSP em 27.03.20, em conformidade com o inciso V, artigo 27 da LOMSP - Balanços Orçamentário (BO), Financeiro (BF), Patrimonial (BP), a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e as notas explicativas da CMSP, do FECAM e os relatórios

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
3		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

consolidados publicados em 28.03.20, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOCSP).

O Relatório Anual de Fiscalização, elaborado pela Auditoria desta Corte, encontra-se encartado às peças 5 e 6.

ASPECTOS DA GESTÃO

Gestão Orçamentária (Item 2.1 do RAF)

A Lei Orçamentária Anual (Lei nº 17.201/18) fixou R\$ 690,6 milhões para as despesas da Câmara e R\$ 4 milhões para o Fundo Especial de Despesas (FECAM).

Alterações orçamentárias (2.1.1)

Durante o exercício, foram realizadas alterações orçamentárias por meio da anulação de dotações, destinadas à abertura de créditos adicionais para a Edilidade (R\$ 2,3 milhões) e à disponibilização de recursos orçamentários para a Prefeitura (R\$ 124,5 milhões), as quais foram consideradas regulares.

Justificativas insuficientes para as diferenças materiais ocorridas entre a fixação das despesas orçamentárias e a sua execução (2.1.2)

A análise evidenciou inexecução de 18,4% do orçamento original e de 80,3% do FECAM, distorções que configuram deficiência no processo de planejamento orçamentário da CMSP.

Falhas no processo de planejamento da estimativa das receitas do FECAM (2.1.3)

A Auditoria apontou falhas no processo de planejamento de estimativas das receitas do Fundo de Despesas, tendo presente a constatação de diferenças materiais entre a previsão e a realização

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
4		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

da receita orçamentária, que prejudicam a definição das ações a serem custeadas com recursos do FECAM, haja vista a imprecisão na identificação das fontes de recursos efetivamente existentes para financiar as despesas autorizadas.

Gestão Fiscal (Item 2.2 do RAF)

A CMSP publicou tempestivamente o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2019, cumprindo o prazo legal previsto no § 2º, art. 55 da LRF.

Despesas com pessoal (2.2.1)

Em relação aos ditames da Lei Complementar nº 101/00, foram cumpridos o limite de gastos com pessoal e a restrição imposta para a assunção de obrigações nos últimos dois quadrimestres do exercício.

Assunção de obrigações nos dois últimos quadrimestres x disponibilidade de caixa (2.2.2)

A CMSP apresentou uma disponibilidade líquida de caixa, após a inscrição dos restos a pagar de 2019, de R\$ 38,0 milhões, evidenciando o cumprimento do art. 42 da LRF.

Transparência da gestão fiscal (2.2.3)

Quanto às regras de transparência, a Especializada consignou que a divulgação sobre a execução orçamentária no website da Câmara ocorreu de forma intempestiva e sem contemplar todas as informações previstas no Decreto Federal nº 7.185/10, acarretando prejuízo à transparência.

Gestão Pessoal (Item 2.3 do RAF)

As despesas relacionadas com pessoal atingiram R\$ 545,6 milhões, variando 8,15% em relação a 2018. Destes, 39,81% referem-se a servidores ocupantes de cargos em comissão, enquanto os servidores efetivos representam 37,58%.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
5		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

Quanto aos valores devidos pela Assembleia Legislativa e Casa Civil, por conta de servidor cedido, a CMSP solicitou a restituição dos montantes das contribuições previdenciárias, no entanto, até 05.03.20, não havia obtido retorno das respectivas Casas.

Eventos da Folha de Pagamento de Novembro/2019 (2.3.1)

A Auditoria analisou os relatórios de folha de pagamento do mês de novembro de 2019 e identificou inconsistências nos registros contábeis das Variações Patrimoniais Diminutivas (2.3.1.1), comprometendo a representação fidedigna dos registros e dificultando a compreensão aos usuários da informação contábil.

Verificações dos Contracheques (2.3.2)

A auditoria recomendou que a CMSP proceda à unificação das rubricas de adicionais por tempo de serviço e sexta-parte, tendo em vista que se tornou indiferente se ela se refere a período anterior ou posterior a 31.12.03, após entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) de que as rubricas mencionadas são consideradas para fins de apuração do limite remuneratório, com a revogação do artigo 8º do Ato nº 1.142/11

Acesso à Informação (2.3.3)

Constatou-se que a remuneração dos servidores em atividade é divulgada em sítio eletrônico da CMSP, por meio da exibição do número de registro funcional, cargo, função gratificada que eventualmente exerce, datas de admissão e exoneração e a remuneração líquida do mês anterior à data de consulta, sem constar os dados relativos ao padrão e demais gratificações e benefícios dos servidores e sem possibilidade de consulta aos períodos anteriores. É possível ao cidadão acessar a relação de servidores da CMSP na opção "Dados Abertos" existente na aba "Transparência" do site.

Auxílios indenizatórios concedidos (2.3.4)

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
6		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

A CMSP faz o pagamento do benefício Auxílio-alimentação (2.3.4.1) por meio de crédito eletrônico, por meio da empresa Ticket Serviços S/A (Termo de Contrato nº 90/2018).

Sobre o benefício de assistência indenizatório à saúde (2.3.4.2), anotou-se que o controle é realizado pelo setor responsável, mediante a comprovação da despesa médica mensal. Recomendou-se a automatização eletrônica do procedimento de apresentação de comprovantes de pagamentos de despesas de saúde.

Limites (2.3.5)

Lotação de Pessoal nos Gabinetes dos Vereadores (2.3.5.1)

Concluiu-se que a CMSP cumpre o limite previsto na legislação municipal: em 20.12.19, havia 909 ocupantes de cargos em comissão nos gabinetes de vereadores, quando o limite global possibilitado pela lei é de 990 cargos (18 cargos por gabinete, sendo 55 gabinetes de vereadores).

Limite Remuneratório de Vencimentos no Município de São Paulo - Jurisprudência atual do STF (2.3.5.2)

Por meio do Ato nº 1.142/11, com redação alterada pelos Atos nº 1.228/13 e 1.339/16, a Câmara Municipal regulamentou a questão remuneratória dos seus servidores quanto ao limite remuneratório. Destacou que, em 2014, o STF pacificou o entendimento de que todas as espécies remuneratórias estão abrangidas pelo teto, incluindo-se as vantagens pessoais, excepcionando-se apenas: as parcelas com caráter indenizatório (art. 37, § 11), os pagamentos dos direitos sociais, tais como terço de férias e 13º salário (art. 39, § 3º), o abono de permanência (art. 40, § 19) e o acúmulo lícito de cargos públicos (art. 37, XVI). A questão do teto remuneratório no âmbito da CMSP foi objeto de abordagem no TC nº 2.907/2014.

Dos atos de admissão e demissão (2.3.6)

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
7		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

Apurou-se que, em 31.12.19, havia 41 cargos efetivos vagos e 85 cargos em comissão vagos. Em relação aos efetivos, em 2018 havia dois cedidos para outros órgãos públicos. Já em 2019, apenas um.

Integram os quadros permanentes da Casa agentes públicos efetivos ou celetistas (32%), e agentes políticos (mandato eletivo), servidores titulares de cargos em comissão e requisitados ou cedidos (68%).

Em relação aos atos de admissão de servidores efetivos (2.3.6.1) a Auditoria apontou nomeação extemporânea de candidatos aprovados em concurso público, em relação ao prazo de validade do certame.

Quanto ao Quadro de Servidores em Comissão (2.3.6.2) constatou-se o cumprimento da Lei Municipal nº 17.153/19 e ao percentual de 20% assegurado a negros, negras e afrodescendentes pela Lei Municipal nº 15.939/13, regulamentada pelo Ato nº 1.453/19.

Sobre os Servidores Requisitados ou Cedidos à CMSP (2.3.6.3), verificou-se que, do total de 383 requisitados ou cedidos existentes em 31.12.19, 130 são guardas civis metropolitanos a serviço da CMSP (34%) do total de servidores cedidos.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A estrutura dos Balanços e das Demonstrações seguiram os padrões estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e as disposições das Instruções de Procedimento Contábil. Não obstante, a SFC identificou distorções que afetam a compreensão da representação contábil do exercício analisado.

Notas Explicativas (Item 3.1 do RAF)

Foram constatadas falhas nas notas explicativas da CMSP e do FECAM, por evidenciação insuficiente ou inadequada diante dos

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
8		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

dispositivos legais aplicáveis, prejudicando a compreensão dos fatos financeiros e não financeiros relevantes.

Distorções Relevantes (Item 3.2 do RAF)

Dentre as distorções consideradas relevantes pela Auditoria, estão: subavaliação do ativo imobilizado (3.3.5.1 e 3.3.2.1) e do ativo intangível (3.3.6); classificação patrimonial incorreta de despesas com benefícios a pessoal (3.4.1); escrituração contábil incompatível com o padrão nacional no que tange à baixa de almoxarifado- Variações Patrimoniais Diminutivas (3.4.1); ausência de ato formal estabelecendo as taxas de depreciação/amortização dos bens que integram o patrimônio da CMSP (3.3.5.2); superavaliação do ativo (3.3.5.2) e do passivo (3.3.5.3); base de mensuração das obras de arte que não atendem à norma de referência (3.3.5.4); ajuste contábil por diferença, sem documento de suporte hábil (3.3.3); inobservância ao nível de consolidação definido no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (3.3.2.2 e 3.3.7); distorção nas contas de controle relacionadas a assinatura de contratos de seguros (3.3.11) e utilização de classificadores orçamentários incorretos para registro das despesas com auxílios-saúde, transporte e refeição (3.8.2).

Balanço Patrimonial (Item 3.3 do RAF)

Caixa e Equivalente de Caixa (3.3.1)

Em 31.12.19, o saldo apresentado em "Caixa e Equivalente de Caixa" foi de R\$ 70,0 milhões, sendo R\$ 32,0 milhões da CMSP e R\$ 38,0 milhões do FECAM, superior em 18% ao apurado no final do exercício de 2018. Os exames das conciliações das contas bancárias da CMSP e do FECAM revelaram a consistência do procedimento.

Créditos a Curto Prazo (3.3.2)

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
9		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

Conforme balancetes analíticos das unidades CMSP e FECAM, a Auditoria constatou que foram escriturados como créditos a receber na data-base de 31.12.19, os valores correspondentes aos direitos relacionados a suprimentos de fundos, créditos por cessão de pessoal e receitas do FECAM a serem repassadas pela CMSP (variação positiva em 66,7% em relação à posição do ano anterior).

Constatou-se subavaliação do ativo em R\$ 749,7 mil, ocasionando distorção nas demonstrações contábeis da CMSP (3.3.2.1) e a inobservância ao nível de consolidação definido no PCASP quanto ao registro do direito de ressarcimento por cessão de pessoal de servidor da CMSP a órgãos do Estado de São Paulo (R\$ 286,4 mil) (3.3.2.2)

Estoque (3.3.3)

Conforme balancetes analíticos, apenas a CMSP possuía, na data contábil de 31.12.19, saldos registrados no montante de R\$ 611,6 mil, relacionados a almoxarifados de materiais de consumos diversos e de medicamentos e materiais hospitalares. Os documentos de suporte apresentados pelas áreas responsáveis pela gestão dos almoxarifados evidenciaram uma posição financeira consolidada divergente da registrada em balancete analítico no valor de R\$ 7,3 mil (posição contábil maior do que os documentos de suporte). Na conta "Material de Consumo a Classificar", constatou-se a ausência de documento de suporte, configurando deficiência de controles internos.

VPDs Pagas Antecipadamente (3.3.4)

A variação dos saldos entre os anos de 2018 e 2019 foi positiva em 15,8%. Os testes de auditoria efetuados possibilitaram concluir pela regularidade da contabilização no subgrupo.

Imobilizado (3.3.5)

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
10		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

Houve redução de 8,8% do saldo total do imobilizado em 31.12.19 frente ao mesmo período de 2018. Foram constatadas distorções no subgrupo imobilizado, na representação contábil das edificações (subavaliação de ativo de R\$ 86,0 milhões) e dos terrenos com construções (superavaliação de ativo de R\$ 55,5 milhões), cujo resultado líquido provocou uma subavaliação total dos bens imóveis, na contabilidade da CMSP, de R\$ 30,5 milhões (3.3.5.1)

Ademais, houve anotação no sentido de que Câmara não possui um ato formal estabelecendo as taxas de depreciação e vidas úteis dos diversos bens que integram o seu patrimônio (3.3.5.2); que há superavaliação de ativo devido à contabilização de 800 bens inexistentes e de 5.443 bens que não atendem aos critérios para reconhecimento como ativo (3.3.5.3); e base para mensuração das 150 obras de arte não aderente à norma de referência, não sendo possível dimensionar a provável distorção da conta (3.3.5.4)

Intangível (3.3.6)

Neste subgrupo, a variação encontrada entre os anos de 2018 e 2019 foi negativa em 25,8%. Nele, foi constatada subavaliação do ativo intangível em, no mínimo, R\$ 29,5 milhões, tomando por base o registro de custos no montante de R\$ 15,5 milhões diretamente atribuíveis ao desenvolvimento de softwares, contabilizados erroneamente como despesas, e a amortização indevida de licenças perpétuas, no montante de R\$ 14,1 milhões.

Obrigações Trabalhistas Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo (3.3.7)

A variação entre os anos de 2018 e 2019 foi positiva em 10,3%: Foram identificadas contas contábeis da natureza patrimonial do aludido subgrupo, cujo 5º nível não obedeceu às disposições do

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
11		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

PCASP, no que tange à sistemática de consolidação, estabelecida pelo item 3.2.3, Parte IV do MCASP 8^a ed.

Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo (3.3.8)

A variação entre os anos de 2018 e 2019 foi positiva em 87,0%. Nele, foi constatada superavaliação do passivo em R\$ 950,3 mil devido ao reconhecimento a maior de despesas com fornecedores por competência.

Demais Obrigações a Curto Prazo (3.3.9)

A variação entre os anos de 2018 e 2019 foi positiva em 39,1%. Houve o registro, nesse grupo, da obrigação de devolução à PMSP do superávit financeiro da unidade CMSP apurado em 2019, da ordem de R\$ 1,9 milhão

Patrimônio Líquido (3.3.10)

Em relação ao saldo final de 2018, houve variação negativa de 11,9% (resultado patrimonial deficitário).

Atos Potenciais (3.3.11)

A CMSP utiliza as contas de controle de atos potenciais ativos do PCASP "Outros Contratos de Seguros" e "Apólices de Seguros a Executar" para o registro dos limites de cobertura dos diversos bens com seguros contratados (obras de arte, motos e edifícios) junto a empresas privadas. O saldo existente em cada uma destas contas, na data de 31.12.19, era de R\$ 160,4 milhões (96,2% do total dos atos potenciais ativos registrados ao término de 2019). A Auditoria apontou distorção de classificação das contas de controle relacionadas a assinatura de contratos de seguros, com reflexos indevidos no Quadro das Contas de Compensação do Balanço Patrimonial.

Demonstração das Variações Patrimoniais (Item 3.4 do RAF)

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
12		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

Foi constatado o registro indevido de diversas operações, cujas contrapartidas repercutem no resultado do exercício de 2019.

Variações Patrimoniais Diminutivas (3.4.1.)

Foi constatada escrituração contábil não compatível com o padrão nacional no que se refere às VPDs utilizadas para registro de determinados fatos, em descumprimento ao PCASP Federação 2019, de observância obrigatória pelos entes subnacionais, foi aprovado pela STN através da Portaria nº 390, de 14.06.18.

Variações Patrimoniais Aumentativas (3.4.2.)

Em 2019, foram contabilizadas VPAs no montante de R\$ 568,1 milhões. Destes, R\$ 563 milhões (99,1%) se referem aos duodécimos repassados pelo Poder Executivo, que foi 9,3% maior que o de 2018. Não foram identificadas incorreções na sua escrituração.

Demonstração das Mutações do Patrimônio (Item 3.5 do RAF)

Houve anotação no sentido de que a estrutura da DMPL consolidada da Câmara Municipal obedeceu ao padrão estabelecido no item 7.4 da Parte V do MCASP 8^a ed.

Balanço Financeiro (Item 3.6 do RAF)

Não foram identificadas inconsistências quanto ao conteúdo do Balanço Financeiro.

Demonstração dos Fluxos de Caixa (Item 3.7 do RAF)

Ressaltou a Auditoria que a estrutura da DFC consolidada obedeceu ao padrão estabelecido no item 6.4 da Parte V do MCASP 8^a ed., assim como às disposições da IPC 08, e que não foram identificadas inconsistências quanto ao seu conteúdo.

Balanço Orçamentário (Item 3.8 do RAF)

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
13		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

Sem prejuízo de anotar que a estrutura do Balanço Orçamentário consolidado da Câmara Municipal obedeceu ao padrão estabelecido no item 2.4 da Parte V do MCASP 8^a ed., assim como às disposições da IPC 07, a Auditoria identificou as seguintes distorções:

a) Na Receita Orçamentária (3.8.1), houve utilização de códigos orçamentários incorretos para registros de receitas do FECAM no montante de R\$ 212,6 mil, em descumprimento à Portaria STN n° 338/18 (Ementário da Receita) e ao item 3.2.1.5 da Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários do MCASP 8^a ed.;

b) Na Despesa Orçamentária (3.8.2), foi verificada a utilização de códigos orçamentários incorretos para registros de despesas da CMSP, no total de R\$ 28,1 milhões, em descumprimento à Portaria SOF/STN n° 163/01 e ao item 4.2.4.5 da Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários do MCASP 8^a ed.

c) Nos Restos a Pagar (3.8.3) apurou-se que todo o valor inscrito ao término de 2018 foi cancelado ou pago, restando, como saldo a pagar, apenas o RPNP exigível (Em Liquidação) no valor de R\$ 803,88, oriundo de anos anteriores a 2018, saldo esse que reflete inscrição indevida.

ASPECTOS DE CONFORMIDADE

Além das falhas de divulgação exigidas pela LRF (subitem 2.2.3); de irregularidades na utilização da verba "Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete" (subitem 4.2); e da apropriação indevida de receita orçamentária no FECAM no montante de R\$ 10,4 mil e pagamento de despesas orçamentárias no montante de R\$ 24,4 mil incompatíveis com a legislação do fundo (subitem 4.3), foram identificados os seguintes achados:

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
14		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

Limites Constitucionais (Item 4.1 do RAF)

De acordo com os dados publicados pela Câmara, os limites de despesa estabelecidos pela Constituição Federal foram cumpridos. A Auditoria efetuou recálculo desses valores e confirmou a observância dos referidos limites, a saber: total da remuneração com Vereadores (art. 29, VII); despesas do Poder Legislativo (art. 29-A, inciso VI), folha de pagamento em relação à receita (art. 29-A § 1º) e subsídio dos Vereadores (art. 29, inciso VI, alínea f).

Limites da Lei Municipal nº 13.637/03 (Item 4.2 do RAF)

Constatou-se o cumprimento dos limites fixados na Lei Municipal nº 13.637/03 para utilização da verba "Auxílio-Encargos de Gabinete". Ao todo, houve a utilização de R\$ 13,9 milhões da verba em exame. Observou-se inconsistências na utilização da verba "Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete" e fragilidades no controle.

Aspectos Legais do FECAM - Lei Municipal nº 13.548/03 (Item 4.3 do RAF)

No tocante ao Fundo Especial de Despesas, foi constatada a realização de despesas não compatíveis com as hipóteses previstas na Lei nº 13.548/03 (R\$ 24.445,68). Ainda, foi identificada apropriação indevida de receita, no montante de R\$ 10,4 mil.

INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO

Foram consignadas as seguintes infringências/propostas no RAF:

5.1 Aspectos da Gestão

5.1.1 Gestão Orçamentária

Propostas de Determinações

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
15		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

5.1.1.1 À Mesa Diretora da CMSP, para que participe ativamente do processo de formulação da proposta orçamentária juntamente com CTEO e outras áreas da Câmara, fornecendo subsídios para o estabelecimento de valores de acordo com a política gerencial definida. (subitem 2.1.2) (Mesa Diretora da CMSP)

5.1.1.2 À CTEO, para que considere o histórico de execução do orçamento da CMSP quando da elaboração de futuras propostas e se abstenha de incluir ações cujos valores são flagrantemente insuficientes para a concretização dos projetos ou atividades descritas. (subitem 2.1.2) (CTEO)

Infringências

5.1.1.3 Justificativas insuficientes para algumas das diferenças materiais ocorridas entre a fixação das despesas orçamentárias e a sua execução. (subitem 2.1.2) (Mesa Diretora da CMSP e CTEO)

Dispositivo não observado:

►NBC TSP 13, itens 14 "c", 15, 16 e 29.

5.1.1.4 Falhas no processo de planejamento da estimativa das receitas do FECAM, haja vista a ocorrência de frustração representativa de rubricas específicas, bem como de excesso ou arrecadação de receitas originalmente não previstas. (subitem 2.1.3) (SGA.23 e CTEO)

Dispositivo não observado:

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
16		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

►MCASP 8^a ed., Parte I, item 3.5.1.

5.1.2 Gestão Fiscal

Infração

5.1.2.1 Insuficiência e intempestividade na divulgação de informações sobre a execução orçamentária da CMSP no seu portal da transparência. (subitem 2.2.3) (Mesa Diretora da CMSP, SGA.2, CTEO e CTI)

Dispositivos não observados:

►Lei Complementar nº 101/00, arts. 48 e 48-A;

►Decreto Federal nº 7.185/10, art. 2º, inciso II, § 2º e art. 7º, inciso I.

5.1.3 Gestão de Pessoal

Propostas de Determinações

5.1.3.1 Cobrar os valores repassados ao Ipem referentes ao ex-servidor no período em que esteve afastado para a Assembleia Legislativa de São Paulo, bem como adotar medidas e controles efetivos para que esse tipo de ausência de repasses dos órgãos não mais venha a ocorrer. (subitem 2.3) (Mesa Diretora e SGA.1)

5.1.3.2 Unificar as rubricas de adicionais por tempo de serviço e sexta-parte, tendo em vista que, à luz da atual jurisprudência do STF, é indiferente se o período a que se referem é anterior ou posterior a 31.12.03 (subitem 2.3.2) (Mesa Diretora e SGA.1) SUPERADO

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
17		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

5.1.3.3 Aperfeiçoar o Portal da Transparência da CMSP inserindo uma série histórica, em que seja possível visualizar as remunerações em meses anteriores. Ademais, reconsiderar a sistemática de divulgação das informações, de acordo com o entendimento do STF fixado na tese do tema de repercussão geral nº 483, permitindo maior controle social e transparência. (subitem 2.3.3) (Mesa Diretora e SGA.1)

5.1.3.4 Celebrar termos aditivos por ocasião dos reajustes dos auxílios junto às empresas emissoras dos cartões com os créditos eletrônicos. (subitem 2.3.4.1) (Mesa Diretora e SGA.1)
SUPERADO

5.1.3.5 Disponibilizar solução tecnológica apta a viabilizar o envio, em meio eletrônico, dos comprovantes de gastos com saúde para fins de pagamento do auxílio-saúde. (subitem 2.3.4.2) (Mesa Diretora e SGA.1)

5.1.3.6 Avaliar a conveniência e a oportunidade de realizar novo concurso público, diante da existência de 41 cargos vagos em seu quadro de pessoal. (subitem 2.3.6.1) (Mesa Diretora e SGA.1) SUPERADO

5.1.3.7 Criar previsão do quantitativo de vagas em lei para os servidores requisitados ou cedidos à CMSP, a fim de se obter parâmetro que permita verificar eventual defasagem ou excesso de funcionários. (subitem 2.3.6.3) (Mesa Diretora e SGA.1)

Infringências

5.1.3.8 Não representação fidedigna da informação contábil diante das distorções encontradas nas Variações Patrimoniais Diminutivas. (subitem 2.3.1.1). (Mesa Diretora e SGA.23)

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
18		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

Dispositivo não observado:

- NBC TSP EC, item 3.10.

5.1.3.9 Ausência de segregação na contabilização das diversas rubricas existentes na folha de pagamento. (subitem 2.3.1.1). (Mesa Diretora e SGA.23)

Dispositivo não observado:

- Portaria STN nº 390/2018 (PCASP 2019).

5.1.3.10 Exclusão das rubricas "Função Gratificada" e "Parcela Suplementar" do cálculo do limite remuneratório, contrariando a jurisprudência do STF sobre a temática (subitem 2.3.5.2). (Mesa Diretora e SGA.1) SUPERADO (TC 2907/2014)

Dispositivo não observado:

- CF/88, art. 37, § 11 e Tema de repercussão geral nº 480 do STF.

5.1.3.11 Nomeação de candidatos aprovados em concurso público após a expiração do prazo de validade do certame, em infringência ao art. 37, III, da CF/88. (subitem 2.3.6.1) (Mesa Diretora)

Dispositivo não observado:

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
19		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

► CF/88, art. 37, III.

5.2 Demonstrações Contábeis

5.2.1 Notas Explicativas

Infringência

5.2.1.1 Ausências de notas explicativas obrigatórias nas demonstrações da CMSP e do FECAM, assim como deficiências em notas apresentadas (subitem 3.1) (Mesa Diretora da CMSP)

Dispositivos não observados:

►MCASP 8^a ed., Parte V, itens 2.3 “e”, 2.3 “j”, 6.3, 8.2 e 8.2.1.

►NBC TSP 11, item 132.

5.2.2 Balanço Patrimonial

5.2.2.1 Créditos a Curto Prazo

Infringências

5.2.2.1.1 Subavaliação de ativo no balanço consolidado em R\$ 749,7 mil, haja vista a ausência de reconhecimento dos direitos decorrentes de pagamentos a maior a servidores e de aluguéis a receber pela exploração de espaço da CMSP por instituições bancárias. (subitem 3.3.2.1) (SGA.12, SGA.23 e SGA.25)

Dispositivos não observados:

►NBC TSP EC, itens 3.10 e 3.19;

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
20		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

►Portaria STN nº 548/15 - Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP).

5.2.2.1.2 Inobservância ao nível de consolidação definido no PCASP. (subitem 3.3.2.2) (Mesa Diretora da CMSP, SGA.23 e Decon/Sutem/SF/PMSP)

Dispositivo não observado:

►MCASP 8^a ed., Parte IV, item 3.2.3.

5.2.2.2 Estoques

Infringência

5.2.2.2.1 Ajuste contábil por diferença (sem documento de suporte hábil) em conta de estoque para regularização de saldo invertido de Ativo da ordem de R\$ 49,9 mil. (subitem 3.3.3) (SGA.8, SGA.21 e SGA.23)

Dispositivos não observados:

►MCASP 8^a ed., Parte IV, item 3.5.4 "a";

►NBC TSP EC, item 3.26.

5.2.2.3 Imobilizado

Proposta de Determinação

5.2.2.3.1 À SGA-23, para que desreconheça contabilmente os bens que não atendem aos critérios para reconhecimento como ativo, os quais perfaziam R\$ 66,49, bem como os bens móveis inexistentes, no montante de R\$ 92.341,98 (ambos na posição da data contábil de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
21		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

31.12.19) e que registre o montante de R\$ 102.544,15 (valor pendente de apuração constatado no exercício de 2018, o qual engloba o montante de 2019) em contas de controle referentes a apuração de responsabilidades por desfalques ou desvios. (subitem 3.3.5.3) (SGA.23)

Infringências

5.2.2.3.2 Subavaliação de ativo em R\$ 30,5 milhões, devido à manutenção do valor dos imóveis com base nos registros originais da PMSP, sem adoção do modelo de mensuração da reavaliação. (subitem 3.3.5.1) (SGA.23, SGA.27 e SGA.37)

Dispositivos não observados:

- MCASP 8^a ed., Parte II, item 5.3.2;
- NBC TSP EC, itens 3.10 e 3.26;
- NBC TSP 07, item 42.

5.2.2.3.3 Ausência de ato formal específico estabelecendo as taxas de depreciação / amortização e vidas úteis para os diversos bens que integram o patrimônio da CMSP, de acordo com a sua realidade e peculiaridades administrativas. (subitem 3.3.5.2) (SGA.23, SGA.27 e SGA.37)

Dispositivos não observados:

- MCASP 8^a ed., Parte II, itens 5.5, 6.8.3 e 6.8.5;

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
22		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

►NBC TSP 07, itens 66 e 77;

►NBC TSP 08, itens 103 e 108.

5.2.2.3.4 Superavaliação de ativo em, no mínimo, R\$ 92,4 mil, devido à contabilização de 800 bens inexistentes e de 5.443 bens que ou não atendem a conceituação de ativo ou aos critérios para seu reconhecimento. (subitem 3.3.5.3) (SGA.23 e SGA.27)

Dispositivos não observados:

►MCASP 8^a ed., Parte II, item 5.5;

►NBC TSP EC, itens 6.5, 6.6, 6.7 e 10;

►Ato da Mesa da CMSP n° 1.442/19.

5.2.2.3.5 Base para mensuração das 150 obras de arte não aderente à norma aplicável, não sendo possível dimensionar a provável distorção da conta. (subitem 3.3.5.4) (Mesa Diretora da CMSP, SGA.2 e SGA.27)

Dispositivo não observado:

►NBC TSP 07, itens 42, 44 e 45.

5.2.2.4 Intangível

Proposta de Determinação

5.2.2.4.1 Ao CTI, para que, por esforços próprios ou mediante formalização de processo para contratação de empresa especializada, promova teste de recuperabilidade do software Siga, encaminhando o respectivo laudo para SGA.23 realizar os ajustes

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
23		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

contábeis pertinentes. (subitem 3.3.6) (CTI)

Infringência

5.2.2.4.2 Subavaliação de ativo em, no mínimo, R\$ 29,5 milhões tomando por base o registro de custos diretamente atribuíveis a ativos intangíveis como despesas, no montante de R\$ 15,5 milhões, e a amortização indevida de licenças perpétuas, no montante de R\$ 14,1 milhões. (subitem 3.3.6) (Mesa Diretora, CTI, SGA.23 e SGA.27)

Dispositivos não observados:

►NBC TSP EC, item 3.10;

►NBC TSP 08, itens 35 e 106.

5.2.2.5 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar CP

Infringência

5.2.2.5.1 Inobservância ao nível de consolidação definido no PCASP. (subitem 3.3.7) (Mesa Diretora da CMSP, SGA.23 e Decon/Sutem/SF/PMSP)

Dispositivo não observado:

►MCASP 8^a ed., Parte IV, item 3.2.3.

5.2.2.6 Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

Infringência

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
24		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

5.2.2.6.1 Superavaliação do passivo em R\$ 950,3 mil devido ao reconhecimento a maior de despesas com fornecedores por competência. (subitem 3.3.8) (SGA.2 e SGA.23)

Dispositivo não observado:

►NBC TSP EC, item 3.10.

5.2.2.7 Atos Potenciais

Infringência

5.2.2.7.1 Distorção de classificação da ordem de R\$ 160,4 milhões das contas de controle relacionadas a assinatura de contratos de seguros, com reflexos indevidos no Quadro das Contas de Compensação do Balanço Patrimonial. (subitem 3.3.11) (SGA.23)

Dispositivos não observados:

►PCASP Federação 2019, aprovado pela Portaria STN nº 390/18;

►MCASP 8^a ed., Parte II, item 12.4.

5.2.3 Demonstração das Variações Patrimoniais

5.2.3.1 Variações Patrimoniais Diminutivas

Infringência

5.2.3.1.1 Escrituração contábil não compatível com o padrão nacional no que se refere às contas patrimoniais de despesa utilizadas para registro de determinados fatos. (subitem 3.4.1) (Mesa Diretora e SGA.23)

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
25		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

Nova redação proposta: Escrituração não compatível com o padrão nacional e com as características qualitativas da informação contábil no que se refere às contas patrimoniais de despesa utilizadas para registro de determinados fatos. (subitem 3.4.1) (Mesa Diretora e SGA.23)

Dispositivo não observado:

► PCASP Federação 2019, aprovado pela Portaria STN nº 390/18.

5.2.4 Balanço Orçamentário

5.2.4.1 Receita Orçamentária

Infringência

5.2.4.1.1 Utilização de códigos orçamentários incorretos para registros de receitas do FECAM no montante de R\$ 212,6 mil. (subitem 3.8.1) (SGA.2 e SGA.23)

Dispositivos não observados:

► Ementário da Receita, aprovado pela Portaria STN nº 338/18;

► MCASP 8^a ed., Parte I, item 3.2.1.5.

5.2.4.2 Despesa Orçamentária

Infringência

5.2.4.2.1 Utilização de códigos orçamentários incorretos para registros de despesas da CMSP no montante de R\$ 28,1 milhões. (subitem 3.8.2) (SGA.2, SGA.23 e CTEO)

Dispositivos não observados:

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
26		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

► Portaria SOF/STN nº 163/01;

► MCASP 8^a ed., Parte I, item 4.2.4.5.

5.2.4.3 Restos a Pagar

Proposta de Determinação

5.2.4.3.1 À SGA.2, para que autorize o cancelamento do RPNP inscrito em anos anteriores a 2018, no valor de R\$ 803,88, haja vista a sua prescrição, considerando a regulamentação da PMSP sobre o assunto. (subitem 3.8.3) (Mesa Diretora e SGA.2)

5.3 Aspectos de Conformidade

5.3.1 Limites da Lei Municipal nº 13.637/03

Infringência

5.3.1.1 Utilização da verba "Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete" para ressarcimento de despesa antieconômica, impressão de significativa quantidade de boletins informativos e desenvolvimento de sites com alusão aos parlamentares (nomes e imagens) e ressarcimentos por serviços não prestados. (subitem 4.2) (Mesa Diretora e SGA.26)

Dispositivo não observado:

► Constituição Federal de 1988, art. 37, § 1º.

5.3.2 Aspectos Legais do FECAM - Lei Municipal nº 13.548/03

Propostas de Determinações

5.3.2.1 À SGA.2, para que proceda à devolução do valor de R\$ 10.444,35 à PMSP em 2020, haja vista se tratar de superávit

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
27		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

financeiro da CMSP, em razão da apropriação indevida de receitas no FECAM. (subitem 4.3) (Mesa Diretora e SGA.2)

5.3.2.2 À SGA.2, para que efetue o ressarcimento ao FECAM em 2020, no valor de R\$ 24.445,68, com recursos da própria CMSP, devido à utilização de recursos do fundo incompatíveis com a legislação vigente. (subitem 4.3) (Mesa Diretora e SGA.2)

Infringências

5.3.2.3 Apropriação indevida de receita orçamentária no FECAM no montante de R\$ 10,4 mil. (subitem 4.3) (Mesa Diretora e SGA.2)

Dispositivo não observado:

► Lei Municipal nº 13.548/03, art. 3º.

5.3.2.4 Pagamento de despesas orçamentárias no montante de R\$ 24,4 mil incompatíveis com a legislação do FECAM. (subitem 4.3) (Mesa Diretora e SGA.2)

Dispositivo não observado:

► Lei Municipal nº 13.548/03, art. 2º.

DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
28		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

Neste item, constou a avaliação sobre a situação das determinações proferidas no Parecer sobre as contas de 2013, onde se constatou dois itens ainda pendentes de atendimento:

6.1 Devolver à Municipalidade os valores retidos referentes à execução orçamentária indevida dos valores atinentes à diferença de remuneração dos vereadores em 2011 e 2012, lançados na conta "Depósitos Vinculados de Vereadores". (Determinação do exercício de 2013) Proceder às correções necessárias nas contas "Depósitos Vinculados de Vereadores", referentes aos registros de 2011 e 2012 (com a devolução dos valores retidos à Municipalidade). (Determinação de exercícios anteriores)

6.2 Utilizar-se, ou proceder à devolução, à Municipalidade, dos recursos disponíveis do Fundo que se acumulam há vários exercícios. (Determinação de exercícios anteriores) Atentar para a subutilização da expressiva disponibilidade de caixa acumulada pelo Fundo, que permaneceu praticamente estável no exercício de 2012. (Determinação de exercícios anteriores)

INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Oficiada para ciência e apresentação dos esclarecimentos pertinentes acerca das conclusões contidas no Relatório Anual de Fiscalização – RAF 2019, a CMSP apresentou sua manifestação (Ofício nº 082/GAB.PRES/2020), anexada às Peças 22 e 23.

A Auditoria se manifestou sobre a documentação acrescida, considerando superados os apontamentos 5.1.3.2, 5.1.3.4 e 5.1.3.6. Ainda, a critério do Conselheiro Relator, considerou que pode ser dado como prejudicado os subitens 6.1.e 6.2, os quais tratam de determinações de exercícios anteriores não consideradas atendidas

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
29		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

quando da elaboração do RAF de 2019. Em relação ao subitem 5.2.3.1.1, propôs nova redação, ratificando os demais apontamentos.

Instada a se manifestar, nos termos regimentais, a Douta Procuradoria da Fazenda Municipal propugnou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas prestadas, ressaltando que as pendências apontadas pelos técnicos desta Casa foram ou estão sendo objeto de ação contundente por parte da Presidência da Câmara, de forma que, se ainda não eliminadas, encontram-se em curso medidas para correção (peça 29).

Encerrando a instrução processual, a Secretaria Geral destacou que houve, por parte da Egrégia Câmara, o acolhimento de diversas propostas da Auditoria, subsistindo pontos, todavia, que evidenciam divergências de natureza técnica entre o jurisdicionado e o controle externo, notadamente no que tange à gestão de pessoal, sem prejuízo de que os apontamentos não afastados possam vir a ser objeto de recomendações e determinações. Por fim, considerou que a Prestação de Contas examinada possui os elementos necessários para que seja emitido parecer favorável (peça 31).

É o relatório.

2) TC 5.482/2021

Cuidam os autos das demonstrações contábeis de 2020 da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e do seu Fundo Especial de Despesas (FECAM), tendo presente documentação encaminhada pela Mesa da CMSP em 05.04.21, em conformidade com o inciso V, artigo 27 da LOMSP - Balanços Orçamentário (BO), Financeiro (BF), Patrimonial (BP), a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), a Demonstração dos Fluxos de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
30		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

Caixa (DFC) e as notas explicativas da CMSP, do FECAM e os relatórios consolidados publicados em 26.03.21, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOCSP).

O Relatório Anual de Fiscalização, elaborado pela Auditoria desta Corte, encontra-se encartado às peças 9 e 10.

ASPECTOS DA GESTÃO

Gestão Orçamentária (Item 2.1 do RAF)

A Lei Orçamentária Anual (Lei nº 17.253/19) fixou totalizando inicialmente o valor de R\$ 701,3 milhões, dividido em duas unidades orçamentárias - CMSP e Fundo Especial de Despesas (FECAM), valor 1% superior ao de 2019, que foi de R\$ 694,7 milhões.

Evidenciação das Alterações orçamentárias (2.1.1)

Constatou-se que as alterações orçamentárias no exercício foram realizadas em conformidade com a documentação de suporte, não registrando inconsistências materiais.

Legalidade de dispositivos da Lei Orçamentária (2.1.2)

Autorização na LOA para abertura de crédito adicional suplementar mediante Ato da Mesa incompatível com disposições constitucionais, Lei 4.320/64 e LOMSP (2.1.2.1.)

Neste item, observou-se que as disposições do art. 12 da Lei 17.253/19, que autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares por Ato da Mesa da CMSP, encontram-se em desacordo com os arts. 61, §1º, inciso II, alínea b, 84, inciso XXIII e 165, incisos I, II, III, § 9º II, da CF/88; art. 42 da Lei Federal 4.320/647 e art. 13 c/c art. 137 e 138 da LOMSP8, que indicam que a abertura só pode ser por Decreto do Poder Executivo.

Autorização na LOA para realização de transposição, remanejamento e transferência mediante Ato da Mesa, em desacordo com

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
31		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

o art. 167, inciso VI, CF/88, doutrina e jurisprudência dominante dos Tribunais de Contas (2.1.2.2.)

De igual forma, apontou a Auditoria que a autorização prevista na Lei Orçamentária em seu art. 12, §3º da Lei 17.253/1910 para transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e em créditos adicionais, deve ter sua aplicação afastada por não estar em consonância com o art. 167, inciso VI, CF/88, e com a doutrina e jurisprudência dominante dos Tribunais de Contas.

Análise dos Atos da Mesa da CMSP (2.1.3)

Durante o exercício de 2020, a Mesa da CMSP autorizou seis alterações orçamentárias por ato próprio (Atos 1.468/2020, 1.475/2020, 1.477/2020, 1.480/2020, 1.491/2020 e 1.500/2020).

Abertura de crédito adicional suplementar por meio de Ato da Mesa da CMSP incompatível com disposições constitucionais, art. 42 da Lei 4.320/64 e LOMSP (2.1.3.1.)

Destacou-se que o Ato 1.468/20, que abre de crédito suplementar no valor total de R\$ 38.034.984,16, tendo como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior, foi formalizado em desacordo com os arts. 61, §1º, inciso II, alínea b, 84, inciso XXIII e 165, incisos I, II, III, § 9º II, da CF/88; o art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e os arts. 13 c/c 137 e 138 da LOMSP.

Tipo de crédito adicional aberto inadequado para o objeto de gasto pretendido (2.1.3.2.)

Anotou-se que os Atos nº 1.468, 1.477 e 1.491 abriram créditos suplementares com a finalidade de destinar recursos do FECAM às ações para combate ao Coronavírus no Município de São Paulo. Assim, em virtude da calamidade pública, observou que o tipo de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
32		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

crédito a ser utilizado para abertura dos créditos adicionais dos três Atos deveria ter sido o extraordinário, por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos previstos no art. 4113, inciso III e art. 4414 da Lei 4.320/64, cuidando para que o Programa e o Projeto/Atividade guardassem correlação com o objeto de gasto pretendido.

Transposição sem autorização específica (2.1.3.3.)

Apontou que restou caracterizado as realocações de recursos de uma categoria de programação para outra mediante Ato da Mesa, à revelia do art. 167, inciso VI, CF/88, doutrina e jurisprudências dos Tribunais de Contas.

Justificativas insuficientes para as diferenças materiais ocorridas entre a fixação das despesas orçamentárias e a sua execução (2.1.4.)

Em 2020, houve inexecução de 10,8% do orçamento originalmente aprovado da CMSP e de 9,34% do FECAM (R\$ 69,6 milhões) do orçamento global.

Em que pese o reconhecimento do impacto da pandemia na execução da CMSP e o esforço empreendido para economia de recursos para viabilizar o fundo de combate ao Coronavírus, no valor de R\$ 38,6 milhões, entendeu-se que houve insuficiência de justificativas para algumas das diferenças materiais ocorridas entre a fixação das despesas orçamentárias e sua execução.

Falhas no processo de planejamento da estimativa das receitas do FECAM (2.1.5)

Sobre a não concretização identificada das previsões orçamentárias, ressaltou-se que há deficiência no planejamento orçamentário da CMSP, sem, contudo, deixar de destacar que se deve levar em conta o impacto da pandemia nos resultados do exercício de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
33		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

2020, os quais se revelaram de difícil previsão nas diversas esferas de governo e, no caso específico das receitas, pesou a redução dos rendimentos de aplicações devido à redução da taxa Selic, o que se entendeu relevável no exercício de 2020.

Gestão Fiscal (Item 2.2 do RAF)

A CMSP publicou tempestivamente o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2019, cumprindo o prazo legal previsto no § 2º, art. 55 da LRF.

Despesas com pessoal (2.2.1)

Em relação aos ditames da Lei Complementar nº 101/00, foram cumpridos o limite de gastos com pessoal: a CMSP realizou despesas com pessoal da ordem de R\$ 506,7 milhões no exercício de 2020, perfazendo 0,86% da RCL.

Assunção de obrigações nos dois últimos quadrimestres x disponibilidade de caixa (2.2.2)

A CMSP apresentou uma disponibilidade líquida de caixa, após a inscrição dos restos a pagar de 2012, de R\$ R\$ 1.034.044,20. Sobre o tema, em que pese tal resultasse pudesse evidenciar o cumprimento do art. 42 da LRF, a Auditoria apontou divergência nos cálculos de R\$ 429.639,28 nos valores a receber com atributo "F", em relação ao divulgado no RGF pela CMSP (R\$ 15.031.700,80).

Destacou-se que, como não havia no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) informações precisas a respeito da dedução dos valores a receber de atributo "F" da linha "Demais Obrigações Financeiras" do Anexo 5 do RGF, caracterizando uma lacuna do procedimento adotado, foi aberto o chamado nº CH202106766 no canal oficial da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), solicitando posicionamento a respeito do assunto, com resposta encaminhada em 09.03.21, no sentido de que não

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
34		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

poderia ocorrer a dedução das contas a receber da linha "Demais Obrigações Financeiras".

Com isso, concluiu-se que as contas a receber classificadas no ativo deveriam ser classificadas com atributo "P" visando não impactar na apuração da DDR e, assim, guardar paridade com o Anexo 5 do RGF. Sem prejuízo, ressaltou-se que o MDF possibilitava margem para interpretação diversa, devendo ser sopesados os princípios da proporcionalidade e da boa-fé objetiva.

Transparência da gestão fiscal (2.2.3)

Quanto às regras de transparência, a Especializada constatou o descumprimento pontual de algumas das exigências legais previstas (Quadro 11 - Quadro de verificações do Portal da Transparência - pg.23 do RAF), o que acarretaria prejuízo à transparência e redução da efetividade do controle social, em razão da ausência de informações e dificuldade de manuseio dos dados disponibilizados pela CMSP na internet.

Gestão Pessoal (Item 2.3 do RAF)

Sobre o tema, destacou-se que o exercício de 2020 ficou marcado pela pandemia da Covid-19, com impacto, no aspecto "pessoal", na folha de pagamentos dos servidores públicos municipais com a edição da Lei Complementar 173/20, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, que estabeleceu medidas relacionadas à contenção de despesas com pessoal.

Quadro Geral de Pessoal (2.3.1.)

Em 31.12.20, o quadro de pessoal da CMSP era composto por 2.109 agentes públicos. Anotou-se que, no 28º Gabinete de Vereador, existiam três servidores cedidos, com infringência ao art. 6º, § 5º da LM 13.637/03.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
35		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

Acúmulo de férias e férias indenizadas (2.3.2)

Não houve servidores exercendo cargo de livre provimento em comissão com férias acumuladas acima do limite legal no exercício de 2020, bem como não foi constatado acúmulo irregular de férias dos vereadores.

Limite Remuneratório (2.3.3.)

Por meio do Ato nº 1.142/11, com redação alterada pelos Atos nº 1.228/13 e 1.339/16, a Câmara Municipal regulamentou a questão remuneratória dos seus servidores quanto ao limite remuneratório. Houve apontamento no sentido de que, durante o ano de 2020, houve o pagamento de componentes salariais fora do teto remuneratório com base no art. 6º, incisos I, "g" e II, "b", do Ato 1.142/11, em desacordo com a jurisprudência do STF.

Sobre o tema, anotaram que a questão do teto remuneratório no âmbito da CMSP foi objeto de abordagem no TC nº 2.907/2014, pendente de julgamento à época da elaboração do RAF.

Acesso à Informação (2.3.4)

Quanto à divulgação das informações das remunerações dos servidores da CMSP no site da internet, constataram-se algumas dificuldades de acesso, com recomendação proposta para que a CMSP crie mecanismos que possibilitem o cruzamento de dados com outros órgãos públicos, visando ao aperfeiçoamento da transparência e possibilitando o controle social pelos cidadãos.

Controles no Pagamento de Pessoal (2.3.5.)

A CMSP possui Manual de Controle Interno e são elaborados Planos Anuais de Auditoria Interna. Todavia, em 2020 não foram

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
36		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

realizadas atividades de controle interno com temas da área de Pessoal e Folha de Pagamento.

Gestão Financeira (2.4.)

Ao final do exercício de 2020, constatou-se um decréscimo de 51,6% nas disponibilidades financeiras da CMSP, sendo apresentado saldo de R\$ 33.861 milhões ao final de dezembro na conta contábil “Caixa e Equivalentes de Caixa”.

Conciliação Bancária (2.4.2.)

Não houve a constatação de irregularidades da conciliação bancária apresentada.

Cronologia dos Pagamentos Efetuados (2.4.3.)

A CMSP não possui regulamentação específica a respeito do cumprimento do art. 5º da Lei 8.666/93.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Consolidado (3.1.)

Constatou-se que os exames efetuados permitem concluir que as demonstrações contábeis encaminhadas compreenderam, isolada e conjuntamente, as transações e operações da CMSP e FECAM, sem prejuízo de terem sido detectadas inobservâncias ao nível de consolidação definido no PCASP.

Notas Explicativas (Item 3.2 do RAF)

Foram constatadas falhas nas notas explicativas da CMSP e do FECAM, por evidenciação insuficiente ou inadequada diante dos dispositivos legais aplicáveis, prejudicando a compreensão dos fatos financeiros e não financeiros relevantes.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
37		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

Distorções Relevantes (Item 3.3 do RAF)

Dentre as distorções consideradas relevantes pela Auditoria, estão: inobservância ao nível de consolidação definido no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) (subitem 3.1); distorção de R\$ 68 mil apurada na conta de "Estoque", demonstrando inconsistência na movimentação contábil do Almoxarifado (subitem 3.4.3); distorção de R\$ 322 mil na conta "VPDs Pagas Antecipadamente", em razão do lançamento nº 49.585, a débito de ativo "Serviços de T.I. Pagos Antecipadamente" e a crédito da conta de resultado 3.3.2.3.1.11.06 - Serviço Técnico de Profissionais de TIC, com histórico de "reclassificação contábil", sendo efetuado sem documento de suporte por diferença para regularização de fatos contábeis relacionados a exercícios anteriores e não contabilizados à época própria (subitem 3.4.4).

Balanço Patrimonial (Item 3.4 do RAF)

A estrutura do BP consolidado obedeceu ao padrão estabelecido no item 4.4 da Parte V do MCASP 8^a ed., assim como às disposições da IPC 04. Sem prejuízo das inconsistências notadas, despidas de grande relevância, entre os balancetes de verificação extraídos do SOF em 20.04.21 e os valores do Balanço Patrimonial.

Caixa e Equivalente de Caixa (3.4.1)

A conta "Caixa e Equivalentes de Caixa" apresentou redução significativa, com saldo, em 31.12.20, de R\$ 33,8 milhões, ou seja, 52% inferior ao apurado no final do exercício de 2019. A causa principal para a referida queda no saldo foi a transferência de recursos do FECAM à PMSP, autorizada pelo art. 1º da Lei Municipal 17.338/20, para as despesas inerentes às ações de combate ao Coronavírus no Município de São Paulo no valor total de R\$ 38,6 milhões.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
38		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

Demais Créditos a Curto Prazo (3.4.2)

As contas mais representativas do subgrupo e de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo envolveram adiantamento de férias e valores a receber por cessão de pessoal (81,8% da composição total dos créditos a receber a curto prazo).

Estoques (3.4.3)

Os estoques da CMSP se restringem aos almoxarifados de materiais de consumos diversos (gerido por SGA.21 - Equipe de Gestão de Materiais de Consumo) e de medicamentos e materiais hospitalares (gerido por SGA.8 - Secretaria de Assistência à Saúde). Constatou-se distorção de R\$ 68 mil, indicativa de deficiência de controles internos e fluxos de informações entre as unidades, prejudicando a verificabilidade, em desacordo ao item 3.26 da NBC TSP EC.

VPDs Pagas Antecipadamente (3.4.4)

Os testes de auditoria efetuados identificaram que o lançamento nº 49.585, a débito da conta de ativo "Serviços de T.I. Pagos Antecipadamente", no valor de R\$ 322 mil, e a crédito da conta de resultado 3.3.2.3.1.11.06 - Serviço Técnico de Profissionais de TIC, com histórico de "reclassificação contábil", foi o motivo da distorção verificada, sendo efetuado sem documento de suporte por diferença para regularização de fatos contábeis relacionados a exercícios anteriores e não contabilizados à época própria, em infringência ao item 3.26 e alínea "a" da NBC TSP EC e item 3.5.4 da Parte IV do MCASP 8ª edição.

Imobilizado (3.4.5)

Houve redução de 1,1% do saldo total do imobilizado em 31.12.20 (R\$ 149,5 milhões) em relação ao exercício de 2019 (R\$ 151,1 milhões).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
39		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

Bens Móveis (3.4.5.1.)

No exercício de 2020, houve pouca movimentação de bens móveis. Observou-se uma redução de 10,7% do saldo total em 31.12.20 (R\$ 13,8 milhões) em relação a 2019 (R\$ 15,4 milhões) em função, basicamente, da depreciação no período.

Bens Imóveis (3.4.5.2.)

No exercício de 2020, não houve movimentação de bens imóveis que implicasse em variação no valor total desses bens, que continuou a ser de R\$ 135,7 milhões.

Intangível (3.4.6)

Não foram detectadas inconsistências em 2020.

Obrigações Trabalhistas Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo (3.4.7)

Apurou-se aumento da conta "Férias a Pagar" em virtude da dívida de rescisão de férias indenizadas registrada em 23.12.20, no valor total de R\$ 1.779.943,13.

Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo (3.4.8)

Não foram constatadas inconsistências em 2020.

Demais Obrigações a Curto Prazo (3.4.9)

A variação entre os anos de 2018 e 2019 foi positiva em 31,8%. Houve o registro, nesse grupo, da obrigação de devolução à PMSP do superávit financeiro da unidade CMSP apurado em 2019, da ordem de R\$ 1,9 milhão, e de R\$ 5,9 milhões em 2020.

Patrimônio Líquido (3.4.10)

O patrimônio líquido consolidado da CMSP evidenciado no BP de 2020 foi positivo em R\$ 131,5 37.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
40		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

Quadro das Contas de Compensação - Controle (3.4.11)

Apontou-se distorção no tratamento contábil dos atos potenciais, com reflexos indevidos no Quadro das Contas de Compensação do Balanço Patrimonial, com inobservância ao PCASP Federação 2020, aprovado pela Portaria STN 386/19 e ao MCASP 8ª edição.

Demonstração das Variações Patrimoniais (Item 3.5 do RAF)

Observou-se, em relação aos demonstrativos publicados, inconsistências sem grande relevância entre os balancetes de verificação extraídos em 20.04.21 e os valores da Demonstração das Variações Patrimoniais.

Variações Patrimoniais Diminutivas (3.5.1.)

Considerando a constatação, em 2019, de escrituração contábil não compatível com o padrão nacional no que se refere às VPDs Quanto a esses apontamentos, consignou-se que, no exercício de 2020, que não houve mudança nos procedimentos, razão pela qual foram ratificadas as infringências detectadas.

Variações Patrimoniais Aumentativas (3.5.2.)

Em 2020, as variações ativas foram 2,54% inferiores ao exercício de 2019, destacando-se que contribuíram para a redução do total alcançado as reduções nos repasses recebidos (duodécimos), que foram de R\$ 562,8 milhões para R\$ 550 milhões, bem como uma redução das receitas financeiras de aplicações, que passaram de R\$ 2,9 milhões para R\$ 726,8 mil, o que pode ser atribuído à taxa básica de juros (Selic) menor no exercício.

Demonstração das Mutações do Patrimônio (Item 3.5 do RAF)

A estrutura da DMPL consolidada da Câmara Municipal obedeceu ao padrão estabelecido no item 7.4 da Parte V do MCASP 8ª edição.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
41		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

Balanço Financeiro (Item 3.7 do RAF)

A estrutura do BF consolidado da Câmara Municipal obedeceu ao padrão estabelecido no item 3.4 da Parte V do MCASP 8^a ed., assim como às disposições da IPC 06. Sem prejuízo, verificou-se que as regras de preenchimento determinadas no documento não estão sendo obedecidas, bem como não foram esclarecidas outras inconsistências identificadas.

Verificou-se, ainda, que a baixa de pagamento de restos a pagar evidenciada no BF foi de R\$ 19.471.520,69, ao passo que a baixa de pagamento de restos a pagar evidenciada no Quadro da Execução de Restos a Pagar não Processados e Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados do BO totalizou R\$ 19.652.268,53, refletindo uma diferença de R\$ 180.747,84.

Ademais, foi constatada inconsistência ao realizar teste através dos Balanços. A diferença apurada, de R\$ 56.442,83, foi resultante dos restos a pagar processados inscritos no exercício que não foram computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária do Balanço Financeiro. Não houve, nas notas explicativas, justificativa para a inconsistência.

Demonstração dos Fluxos de Caixa (Item 3.8 do RAF)

Ressaltou a Auditoria que a estrutura da DFC consolidada obedeceu ao padrão estabelecido no item 6.4 da Parte V do MCASP 8^a ed., assim como às disposições da IPC 08. Todavia, ao aplicar as regras de preenchimento, verificou-se que as regras determinadas pelo IPC 08 não estão sendo obedecidas, e que não foram esclarecidas quais as contas contábeis de movimentação das linhas "Outros Ingressos Operacionais" e "Outros Desembolsos Operacionais".

Balanço Orçamentário (Item 3.9 do RAF)

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
42		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

A estrutura do Balanço Orçamentário consolidado da Câmara Municipal obedeceu ao padrão estabelecido no item 2.4 da Parte V do MCASP 8^a ed., assim como às disposições da IPC 07. Recomendou que a nomenclatura "Receita Tributária" no Quadro Principal seja substituída por "Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria", tal como previsto no IPC 07 atualizado em janeiro/2020.

Na Receita Orçamentária (3.9.1)

Ratificou-se a continuidade dos apontamentos detectados no exercício de 2019, tendo presentes lançamentos identificados em contas de receitas inapropriadas.

Despesa Orçamentária (3.9.2)

Utilização de códigos orçamentários incorretos para registros de receitas do FECAM e despesas da CMSP (3.9.2.1.)

No exercício de 2019, foi verificada a utilização de códigos orçamentários incorretos para registros de despesas da CMSP, no total de R\$ 28,1 milhões, em descumprimento à Portaria SOF/STN 163/01 e ao item 4.2.4.5 da Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários do MCASP 8^a edição, devido às falhas nas contabilizações dos auxílios saúde, transporte e refeição.

Dotação aprovada por Ato da Mesa da CMSP incompatível com a dotação utilizada para execução orçamentária, bem como inadequada para o objeto de gasto pretendido (3.9.2.2.)

Houve anotação no sentido de que a execução orçamentária das despesas inerentes às ações para combate ao Coronavírus no Município de São Paulo ocorreu na dotação 76.10.01.031.3014.2008.33.91.41.08 – Projeto Atividade: Expansão e Aperfeiçoamento das Atividades da CMSP, não guardando correlação com a formalização do Ato da Mesa (no caso do Ato 1.468/20, que aprovou a dotação 76.10.01.031.3011.2008.33.91.41.08 e não foi republicado) e o objeto

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
43		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

de gasto pretendido, conforme comentários no subitem 2.1.3.2., não conforme com as melhores práticas da estrutura de classificação programática e não observando as diretrizes previstas no item 4.2, Parte I, MCASP e demais normas correlatas de execução da despesa.

Restos a Pagar (3.9.3)

A Auditoria anotou que o saldo a pagar, oriundo de anos anteriores a 2018, representava inscrição indevida de RPNP, devendo ser cancelado pela CMSP em 2020. Ao ser questionada sobre o assunto, a CMSP apresentou entendimento diverso, aduzindo que o Decreto do Poder Executivo não se aplica ao Poder Legislativo, em razão de se tratar de poderes independentes e por não haver concordância com a regulamentação da PMSP, posicionamento considerado aceitável pelos técnicos.

ASPECTOS DE CONFORMIDADE

Limites Constitucionais (Item 4.1 do RAF)

Despesa com a remuneração dos vereadores - artigo 29, inciso VII, CF/88 (4.1.1.)

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram 0,02% da receita total do município, em conformidade com o mandamento constitucional.

Despesa total do Poder Legislativo - artigo 29-A, inciso VI, CF/88 (4.1.2.)

A despesa total da CMSP em 2020 atingiu o percentual de 1,37% da receita tributária e de transferências de impostos arrecadada em 2019 pela PMSP, cumprindo o limite estabelecido pelo inciso VI do art. 29-A da CF/88.

Despesa total com Folha de Pagamento - artigo 29-A, § 1º, CF/88 (4.1.3.)

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
44		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento, não incluído no cálculo os encargos sociais, alcançaram R\$ 375 milhões, correspondendo a 68,23% da receita efetivamente recebida pela CMSP, de acordo com o mandamento constitucional.

Gasto individual com subsídio dos Vereadores (artigo 29, inciso VI, CF/88) e Teto do subsídio dos Vereadores - artigo 37, inciso XI, CF/88 (4.1.4.)

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos Vereadores cumpriu os limites estabelecidos, bem como constatou-se o atendimento do limite previsto no art. 37, XI, CF/88.

Limites Legais (Item 4.2 do RAF)

Limites da Lei Municipal nº 13.637/03 (Item 4.2.1.)

Em 2020 foi verificada a utilização de R\$ 11.320.118,39 de gastos com a Verba Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete. Após os testes efetuados não se constatou extrapolação ao limite legal estabelecido. Examinados os gastos (documentos digitalizados) de 20 (vinte) Vereadores no exercício de 2020 entre os maiores dos partidos que compõem a Câmara, detectaram-se algumas inconsistências quanto aos documentos apresentados, bem como fragilidades de controles detectadas no exercício anterior e no exercício atual quanto ao Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete, com possibilidade de aperfeiçoar o Ato da Mesa que trata dos procedimentos de realização das despesas.

Aspectos Legais do FECAM - Lei Municipal nº 13.548/03 (Item 4.2.2.)

No tocante ao Fundo Especial de Despesas, a Auditoria identificou despesas incompatíveis com a legislação (R\$ 15.005,15,54), devendo ser devolvido aos cofres do FECAM por se tratar de recursos legalmente vinculados à finalidade específica

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
45		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

para atender exclusivamente ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, nos termos do parágrafo único do art. 8º da LRF.

Controle Interno (4.3.)

No âmbito da CMSP, a Lei 14.381/07 criou o sistema de controle interno, constituindo uma unidade de assessoria de apoio institucional à Mesa Diretora, sob a responsabilidade do Núcleo Técnico de Controle Interno - NTCI. O Ato da Mesa 1.135/11, que normatiza a Lei 14.381/07, definiu as atribuições do NTCI.

Houve anotação de que o referido sistema não cumpriu sua finalidade estabelecida no art. 74 da CF/88, considerando que: o NTCI conta com o apoio em tempo integral de 3 (três) servidores, em desacordo com o art. 5º do Ato da Mesa 1.135/11 que determina o quantitativo de 5 (cinco) servidores. A previsão contida nos §2º e §3º do art. 5º apresenta uma limitação de atuação dos servidores lotados no NTCI, tendo em vista que a Mesa Diretora da CMSP passa por eleições anualmente, podendo esta, a depender da composição eleita, alterar os componentes do NTCI discricionariamente, levando a uma diminuição bastante significativa da independência funcional dos servidores lotados no controle interno, não atendendo a finalidade do art. 74 da CF/88. Notou-se também que as atribuições do cargo de Consultor Técnico Legislativo são de assessoria e consultoria do processo legislativo, não guardando correlação com as atividades desempenhadas no âmbito de controle interno.

INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO

Foram consignadas as seguintes infringências/propostas no RAF:

5.1 Aspectos da Gestão

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
46		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

5.1.1 Gestão Orçamentária

Infringências:

5.1.1.1 Autorização na LOA para abertura de crédito adicional suplementar mediante Ato da Mesa. (subitem 2.1.2.1) (Mesa Diretora da CMSP)

Dispositivos não observados:

☐ Constituição Federal de 1988, arts. 61, §1º, inciso II, alínea b, 84, inciso XXIII e 165, incisos I, II, III, § 9º II;

☐ Lei Federal 4.320/64, art. 42;

☐ Lei Orgânica do Município de São Paulo, art. 13 c/c art. 137 e 138.

5.1.1.2 Autorização na LOA para realização de transposição, remanejamento e transferência mediante Ato da Mesa. (subitem 2.1.2.2) (Mesa Diretora da CMSP)

Dispositivo não observado:

☐ Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso VI.

5.1.1.3 Aberturas de créditos adicionais suplementares mediante Ato da Mesa da CMSP, sendo que a competência é do chefe do Poder Executivo, cabendo à Câmara efetuar a devida solicitação. (subitem 2.1.3.1) (Mesa Diretora da CMSP)

Dispositivos não observados:

☐ Constituição Federal de 1988, arts. 61, §1º, inciso II, alínea b, 84, inciso XXIII, e 165, incisos I, II, III, § 9º II;

☐ Lei Federal 4.320/64, art. 42;

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
47		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

☐ Lei Orgânica do Município de São Paulo, art. 13, inciso IV, c/c art. 137 e 138;

☐ Lei Orgânica do Município de São Paulo, art. 27 (infração subsidiária).

5.1.2 Gestão Fiscal

Infringências:

5.1.2.1 O Legislativo Municipal descumpriu o disposto no art. 42 da LRF, tendo em vista que a linha de "Recursos Não Vinculados" apresentou resultado negativo de R\$ 429 mil, não podendo as obrigações financeiras delas decorrentes serem custeadas com "Recursos Vinculados", nos termos do parágrafo único do art. 8º da LRF. Em razão do MDF possibilitar margem para interpretação diversa, considerando ainda o princípio da proporcionalidade e da boa-fé objetiva, é razoável a atenuação de responsabilidade no caso sob análise. (subitem 2.2.2) (SGA.23)

Dispositivo não observado:

☐ Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 42.

5.1.2.2 Deficiência nas informações disponibilizadas no Portal de Transparência. (subitem 2.2.3) (Mesa Diretora da CMSP, SGA.2, CTEO e CTI)

Dispositivos não observados:

☐ Lei Federal 12.527/11, art. 8º, § 1º, inciso VI, e art. 8º, § 3º, incisos I e II;

☐ Ato 1.156/11, art. 3º, inciso I e II;

☐ Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48 e art. 48-A, inciso I.

Proposta de Determinação:

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
48		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

5.1.2.3 Avaliar a mudança na classificação das contas a receber de atributo "F" para atributo "P" em virtude do entendimento da STN sobre o assunto, visando não impactar na apuração da DDR e assim guardar paridade com a Disponibilidade Líquida de Caixa imediata a utilizar prevista no Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal. (subitem 2.2.2) (SGA.23)

5.1.3 Gestão de Pessoal

Infringências:

5.1.3.1

A quantidade de 3 (três) servidores cedidos ao 28º Gabinete de Vereador é superior ao limite determinado pela lei de 2 servidores por gabinete. (subitem 2.3.1) (Mesa Diretora e SGA.1) SUPERADO

Dispositivo não observado:

☐ Lei Municipal 16.972/18, art. 6º, § 5º.

5.1.3.2 A exclusão das rubricas "Função Gratificada" e "Parcela Suplementar" do cálculo do limite remuneratório no ano de 2020 contrariou a jurisprudência do STF sobre a temática. (subitem 2.3.3) (Mesa Diretora e SGA.1) SUPERADO (TC 2907/2014)

Dispositivos não observados:

☐ Constituição Federal de 1988, art. 37, § 11;

☐ Tema de repercussão geral nº 480 do STF.

Propostas de Determinações:

5.1.3.3 Aperfeiçoar o Portal da Transparência da CMSP inserindo uma série histórica, em que seja possível visualizar as remunerações em meses anteriores. Ademais, reconsiderar a sistemática de divulgação das informações, de acordo com o

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
49		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

entendimento do STF fixado na tese do tema de repercussão geral nº 483, permitindo maior controle social e transparência. (subitem 2.3.4) (Mesa Diretora e SGA.1)

5.1.3.4 Avaliar a conveniência e a oportunidade de realizar novo concurso público, diante da existência de 48 cargos vagos em seu quadro de pessoal. (subitem 2.3.1) (Mesa Diretora e SGA.1)

5.1.3.5 Aperfeiçoar os controles em relação ao gerenciamento dos cargos em comissão, bem como a implantação de sistema informatizado, para auxiliar na gestão de nomeações e exonerações dos referidos servidores. (subitem 2.3.1) (Mesa Diretora e SGA.1)

5.1.4 Gestão Financeira

Infringência:

5.1.4.1 Ausência de regulamentação seguida pela CMSP a respeito do cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, bem como não foi dada ampla acessibilidade à referida ordem no Portal da Transparência. (subitem 2.4.3) (Mesa Diretora da CMSP)

Dispositivos não observados:

- ☐ Lei Federal 8.666/93, art. 5º;
- ☐ Resolução Atricon 08/14, itens 11 e 12 do Anexo Único.

5.2 Demonstrações Contábeis

5.2.1 Balanço Patrimonial

Infringências:

5.2.1.1 Superavaliação do ativo em R\$ 68 mil na conta "Estoque" registrada no BP. (subitem 3.4.3) (SGA.8, SGA.21 e SGA.23)
SUPERADO

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
50		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

Dispositivo não observado:

☐ NBC TSP EC, item 3.26.

5.2.1.2 Distorção na conta "VPDs Pagas Antecipadamente" no valor de R\$ 322 mil (subitem 3.4.4) (SGA.23) SUPERADO

Dispositivo não observado:

☐ NBC TSP EC, item 3.26 e alínea "a";

☐ MCASP 8^a edição, item 3.5.4 da Parte IV.

Proposta de Determinação:

5.2.1.3 Avaliar o fluxo de informações e ajustes necessários para que os controles gerenciais guardem paridade com os registros contábeis. (subitem 3.4.3) (SGA.8, SGA.21 e SGA.23)

5.2.2 Balanço Financeiro

Infringências:

5.2.2.1 As regras de preenchimento determinadas no IPC 06 não estão sendo obedecidas, bem como não foram esclarecidas quais as contas contábeis sob demanda para composição das linhas "Outros Recebimentos Extraorçamentários" e "Outros Pagamentos Extraorçamentários", além de existir divergência das linhas Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recebimentos Extraorçamentários e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Pagamentos Extraorçamentários com o movimento da conta contábil 2.1.8.8.0.00.00.00. (subitem 3.7) (SGA.23)

Dispositivo não observado:

☐ IPC 06, item 24.

5.2.2.2 A baixa de pagamento de restos a pagar evidenciada no Balanço Financeiro foi de R\$ 19.471.520,69, ao passo que a baixa de pagamento de restos a pagar evidenciada no Quadro da Execução de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
51		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

Restos a Pagar não Processados e Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados do Balanço Orçamentário totalizou R\$ 19.652.268,53, uma diferença de R\$ 180.747,84. (subitem 3.7) (SGA.23)

Dispositivo não observado:

☐ IPC 06, item 17.

5.2.2.3 O valor dos restos a pagar processados inscritos no exercício, registrados no Balanço Financeiro, não guarda paridade com a execução das despesas demonstrada no Balanço Orçamentário, sendo a diferença de R\$ 56.442,83 resultante dos restos a pagar processados inscritos no exercício que não foram computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária. (subitens 3.7 e 3.9.3) (SGA.23)

Dispositivo não observado:

☐ Lei Federal 4.320/64, art. 103.

5.2.3 Demonstração dos Fluxos de Caixa

Infringência:

5.2.3.1 A Demonstração dos Fluxos de Caixa não segue as regras de preenchimento determinadas pelo IPC 08, bem como não foi esclarecida a movimentação das linhas "Outros Ingressos Operacionais" e "Outros Desembolsos Operacionais". (subitem 3.8) (SGA.23)

Dispositivo não observado:

☐ IPC 08, item 18.

5.2.4 Balanço Orçamentário

Infringência:

5.2.4.1 Dotação aprovada por Ato da Mesa da CMSP incompatível com a dotação utilizada para execução orçamentária, bem

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
52		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

como inadequada para o objeto de gasto pretendido. (subitem 3.9.2.2) (Mesa Diretora da CMSP, CTEO e SGA.23)

Dispositivo não observado:

☐ MCASP 8ª Edição, item 4.2, Parte I.

5.3 Aspectos de Conformidade

5.3.1 Limites da Lei Municipal 13.637/03

Proposta de Determinação:

5.3.1.1 Aperfeiçoar os controles na prestação de contas da verba "Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete" e alterar a regulamentação vigente, prevendo:

- a formalização de justificativa simplificada para a contratação, pesquisa de preços com ao menos 3 fornecedores e comprovação dos serviços realizados, sempre que possível;

- a segregação de funções entre o servidor que solicita e o que atesta seu recebimento;

- a obrigatoriedade de publicação no Portal de Transparência das informações pormenorizadas das despesas realizadas. (subitem 4.2.1) (Mesa Diretora da CMSP)

5.3.2 Aspectos Legais do FECAM - Lei Municipal 13.548/03

Infringência:

5.3.2.1 Despesas do FECAM incompatíveis com a Lei Municipal 13.548/03. (subitem 4.2.2) (Mesa Diretora da CMSP e SGA.2)

Dispositivo não observado:

☐ Lei Municipal 13.548/03, art. 2º.

Proposta de Determinação:

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
53		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

5.3.2.2 Efetuar o ressarcimento ao FECAM em 2020, no valor de R\$ 15.005,15, com recursos da própria CMSP, devido à utilização de recursos do fundo incompatível com a legislação vigente. (subitem 4.2.2) (Mesa Diretora da CMSP e SGA.2)

5.3.3 Controle Interno

Infringências:

5.3.3.1 O sistema de controle interno se encontra regulamentado, todavia, não produziu relatórios periódicos quanto as suas atribuições no exercício, tampouco expediu normas de procedimentos no âmbito de sua competência. (subitem 4.3.) (NTCI)

Dispositivo não observado:

□ Constituição Federal de 1988, art. 74.

5.3.3.2 O NTCI conta com o apoio em tempo integral de 3 (três) servidores quando deveria ser de 5 (cinco) servidores. (subitem 4.3.) (Mesa Diretora da CMSP)

Dispositivo não observado:

□ Ato 1.135/11, art. 5º, caput e §1º.

5.3.3.3 O §2º e §3º do art. 5º do Ato 1.135/11, a depender da composição da Mesa eleita, permite alterar os componentes do NTCI discricionariamente, levando a uma diminuição bastante significativa da independência funcional dos servidores lotados no controle interno. (subitem 4.3.) (Mesa Diretora da CMSP)

Dispositivo não observado:

□ Constituição Federal de 1988, art. 74.

5.3.3.4 Os integrantes do controle interno não têm atribuição de auditoria contábil, financeira, patrimonial, operacional e matérias correlatas, sendo as vagas preenchidas por

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
54		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

ocupantes do cargo de Consultor Técnico Legislativo (atribuição de assessoria e consultoria legislativa). (subitem 4.3.) (Mesa Diretora da CMSP)

Dispositivo não observado:

□ Ato 1.135/11, art. 7º.

Proposta de Determinação:

5.3.3.5 Instituir o Plano de Providências de Controle Interno (PCCI), instrumento de gestão utilizado para planejar e acompanhar as ações corretivas visando a implementação de recomendações dos órgãos de controle interno e externo. (subitem 4.3.) (NTCI)

INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO

Foram consignadas as seguintes infringências/propostas no RAF:

DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Neste item, constou a avaliação sobre a situação das determinações proferidas no Parecer sobre as contas de 2013, onde se constatou dois itens ainda pendentes de atendimento:

6.1. Devolver à Municipalidade os valores retidos referentes à execução orçamentária indevida dos valores atinentes à diferença de remuneração dos vereadores em 2011 e 2012, lançados na conta "Depósitos Vinculados de Vereadores". (Determinação do exercício de 2013)

Proceder às correções necessárias nas contas "Depósitos Vinculados de Vereadores", referentes aos registros de 2011 e 2012 (com a devolução dos valores retidos à Municipalidade). (Determinação de exercícios anteriores)

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
55		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

Conforme subitens 3.4.1 e 3.4.9, constatou-se que não houve ainda o trânsito em julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade, continuando em andamento o litígio.

Situação Atual: não atendida.

6.2. Utilizar-se, ou proceder à devolução, à Municipalidade, dos recursos disponíveis do Fundo que se acumulam há vários exercícios. (Determinação de exercícios anteriores)

Conforme subitem 3.4.1, houve queda expressiva no saldo da conta "Caixa e Equivalentes de Caixa" do FECAM devido à transferência de recursos à PMSP para as despesas inerentes às ações de combate ao Coronavírus no Município de São Paulo no valor total de R\$ 38,6 milhões, cumprindo a determinação quanto à excessiva acumulação de recursos.

Situação Atual: atendida.

INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Oficiada para ciência e apresentação dos esclarecimentos pertinentes acerca das conclusões contidas no Relatório Anual de Fiscalização – RAF 2020, a CMSP apresentou sua manifestação anexada às Peças 16 e 17.

A Auditoria se manifestou sobre a documentação acrescida à peça 21 que, à vista das considerações e esclarecimentos trazidos pela CMSP, considerou superadas as infringências 5.1.3.1, 5.2.1.1 e 5.2.1.2 (avaliadas nos subitens 2.1.5, 2.1.11 e 2.1.12), alteradas as redações dos apontamentos 5.2.1.3, 5.2.2.2 e 5.2.4.1 (avaliados nos subitens 2.1.11, 2.1.14 e 2.1.17), e ratificou os demais apontamentos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
56		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

Instada a se manifestar, nos termos regimentais, a Douta Procuradoria da Fazenda Municipal propugnou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas prestadas, ressaltando que as pendências apontadas pelos técnicos desta Casa foram ou estão sendo objeto de ação contundente por parte da Presidência da Câmara, de forma que, se ainda não eliminadas, encontram-se em curso medidas para correção (peça 25).

Encerrando a instrução processual, a Secretaria Geral destacou que houve, por parte da Egrégia Câmara, o acolhimento de diversas propostas da Auditoria, subsistindo pontos, todavia, que evidenciam divergências de natureza técnica entre o jurisdicionado e o controle externo, notadamente no que tange à gestão de pessoal, sem prejuízo de que os apontamentos não afastados possam vir a ser objeto de recomendações e determinações. Por fim, considerou que a Prestação de Contas examinada possui os elementos necessários para que seja emitido parecer favorável (peça 28).

É o relatório.

O Sr. Presidente João Antonio - Em discussão. A votos.

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Trago a julgamento, de forma englobada, as Contas da Câmara Municipal de São Paulo e do Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo (FECAM), relativas aos exercícios de 2019 (e-TCM n^o 5.265/2020 e de 2020 (e-TCM n^o 5.482/2021).

Os Relatórios Anuais de Fiscalização dos exercícios financeiros em exame, produzidos a partir de prestações de contas tempestivamente encaminhadas a esta Corte, evidenciaram que as estruturas das Demonstrações Contábeis da Câmara e do FECAM se

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
57		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

encontravam aderentes às normas estabelecidas na legislação pertinente, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e nas Instruções de Procedimentos Contábeis aplicáveis.

Na Gestão Orçamentária, foram empenhadas em 2019 despesas no total de R\$ 561 milhões, correspondendo a 80,8% do orçamento inicial aprovado pela Lei Orçamentária Anual (Lei nº 17.201/18), com sugestões consignadas pela área técnica desta Corte voltadas ao aprimoramento da aderência da execução orçamentária ao seu planejamento.

Em 2020, as despesas empenhadas representaram 89,3% do orçamento aprovado (R\$ 582,7 milhões), com destaque para o valor repassado de R\$ 45.125.001,91 do Fundo Especial de Despesas (Fecam) à Prefeitura do Município de São Paulo, visando ao combate ao Coronavírus no Município de São Paulo, autorizado pelo art. 1º da Lei Municipal 17.338/20, superando apontamentos que questionavam a acumulação de recursos no Fecam.

Para tanto, alterações no orçamento foram promovidas por meio de abertura de créditos adicionais, com uma ressalva pontual, consignada pelos técnicos e calcada em interpretação que visa dar maior rigidez ao orçamento público, a qual, em que pese salutar para o planejamento das ações do gestor público, não teve o condão de afastar a aderência das ações à legislação vigente. Isso porque foram realizadas com esteio no artigo 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 17.253/19), e se amoldaram à situação excepcionalíssima que foi o período de pandemia vivenciado pelo país, que demandou a reavaliação das ações de execução do orçamento aprovado.

Quanto à Gestão Fiscal, destacou-se, em ambos os exercícios, o atendimento dos limites da remuneração com Vereadores (art. 29,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
58		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

VII); despesas do Poder Legislativo (art. 29-A, inciso VI), folha de pagamento em relação à receita (art. 29-A § 1º) e subsídio dos Vereadores (art. 29, inciso VI, alínea f).

Quanto ao cumprimento dos limites de contratação de obrigações nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal), houve anotação, em 2020, no sentido de que a linha de "Recursos Não Vinculados" apresentou resultado negativo de R\$ 430 mil, não podendo as obrigações financeiras delas decorrentes serem custeadas com "Recursos Vinculados". Todavia, nesse aspecto, consignaram a ausência de informações precisas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a respeito da dedução dos valores a receber de atributo "F" da linha "Demais Obrigações Financeiras" do Anexo 5 do RGF, o que gerou divergência de interpretação acerca do procedimento adotado. Por tais razões, os técnicos destacaram a necessidade de atenuação de responsabilidade, tendo presente os princípios da boa-fé, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Na Gestão de Pessoal, sem prejuízo do cumprimento dos limites legais e constitucionais constatado, anoto que a matéria atinente ao limite remuneratório dos vencimentos havia sido destacada das Contas de 2013 e era objeto de análise em autos apartado (TC nº 2.907/2014), o qual foi levado a julgamento no último dia 17/08/2022. Nestes autos, constatou-se que a Câmara promoveu a revisão dos critérios até então utilizados, revogando os incisos I, "g", e II, "b" do art. 6º do Ato da Mesa 1.142/2011, por meio do Ato da CMSP nº 1496/2020, regularizando a situação.

Acerca dos limites fixados na Lei Municipal nº 13.637/03 para utilização da verba "Auxílio-Encargos de Gabinete", a análise evidenciou que as despesas realizadas atenderam ao limite anual estabelecido na legislação correlata e aos quesitos de acesso às

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
59		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

informações, sendo disponibilizadas no endereço eletrônico da Câmara. Restou, sem prejuízo, registrada oportunidade de ações de melhoria nos procedimentos de verificação da economicidade e de aprimoramento da análise qualitativas dos gastos.

Quanto às Demonstrações Contábeis, a análise do Balanço Financeiro dos exercícios em exame evidenciou a regularidade dos lançamentos contábeis, da escrituração e da tempestividade dos pagamentos, com infringências pontuais consignadas quanto às regras de preenchimento de determinados documentos, que não afastam a hígidez dos demonstrativos.

Por sua vez, quanto ao Balanço Patrimonial, houve destaque para aspectos que merecem ações de aprimoramento visando a representação fidedigna e tempestiva das informações e o aprimoramento dos controles internos relacionados à gestão dos bens patrimoniais, de forma a se afastar distorções pontuais consignadas nas demonstrações contábeis da CMSP, inclusive com sugestão de normatização interna visando estabelecer critérios específicos para depreciação e amortização, disciplinando as vidas úteis dos diversos bens que integram o seu patrimônio.

Sem prejuízo da constatação da regularidade nos controles de Almoxarifado e de Estoques, sugestões também foram consignadas visando ao aprimoramento dos controles internos e fluxos de informações entre as unidades, para incrementar a verificabilidade e confiabilidade dos balancetes analíticos consolidados.

Por fim, no que toca ao Fundo Especial de Despesas, anoto que em 2019 houve apontamento envolvendo as hipóteses legalmente admitidas para a apropriação de receitas e para a realização de despesas com recursos vinculados do Fecam. Estes evidenciaram divergência de aspectos de interpretação da Lei Municipal nº

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
60		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

13.548/03, cujos procedimentos deverão ser objeto de análise técnica no âmbito interno da Câmara, visando à uniformização de entendimento, naquilo que permanecer como infringência acolhida no Parecer.

Por todo o exposto, considerando que os eventuais achados pontuais destacados nos exercícios se mostram incapazes de macular a regularidade das contas prestadas, passíveis de aperfeiçoamento contínuo, VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (CMSP) e do respectivo FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS, relativas aos exercícios financeiros de 2019 e 2020, ressalvados os atos pendentes de apreciação e julgamento.

I - ACOLHO como RECOMENDAÇÕES as propostas a seguir identificadas:

1) RAF 2019 (eTCM 5.265/2020): 5.1.2.1; 5.1.3.5; 5.2.1.1; 5.2.2.1.1; 5.2.2.1.2; 5.2.2.2.1; 5.2.2.3.1; 5.2.2.3.2; 5.2.2.3.3; 5.2.2.3.4; 5.2.2.3.5; 5.2.2.4.1; 5.2.2.4.2; 5.2.2.5.1; 5.2.2.6.1; 5.2.2.7.1; 5.2.3.1.1; 5.2.4.1.1; 5.2.4.2.1; 5.2.4.3.1; 5.3.2.1; e 5.3.2.3.

2) RAF 2020 (eTCM 5.482/2021): 5.1.2.3; 5.2.2.1; 5.2.2.2; 5.2.2.3; e 5.2.3.1.

II - DEIXO DE ACOLHER as seguintes INFRINGÊNCIAS e as propostas de DETERMINAÇÕES, parte considerados superados ou com indicação de melhoria nos exercícios subsequentes, quais sejam:

1) RAF 2019 (eTCM 5.265/2020): 5.1.1.1; 5.1.1.2; 5.1.1.4; 5.1.1.3; 5.1.3.1; 5.1.3.2; 5.1.3.3; 5.1.3.4; 5.1.3.6; 5.1.3.7; 5.1.3.8; 5.1.3.9; 5.1.3.10; 5.1.3.11; 5.3.1.1; 5.3.2.2; e 5.3.2.4.

2) RAF 2020 (eTCM 5.482/2021): 5.1.1.1; 5.1.1.2; 5.1.1.3; 5.1.2.1; 5.1.2.2; 5.1.3.1; 5.1.3.2; 5.1.3.3; 5.1.3.4; 5.1.3.5; 5.1.4.1; 5.2.1.1; 5.2.1.2; 5.2.1.3; 5.2.4.1; 5.3.1.1; 5.3.2.1; 5.3.2.2; e 5.3.3.1 a 5.3.3.5.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
61		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

III - Quanto às DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, conforme conclusões da Auditoria, dou por PREJUDICADO os dois itens consignados em nos exercícios sobre a situação das determinações proferidas no Parecer sobre as contas de 2013, e REITERO como RECOMENDAÇÕES as pendentes de regularização a partir de então.

Encaminhem-se cópias deste julgado aos Presidentes da Câmara Municipal de São Paulo, à época e atual, para ciência e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento à solicitação constante dos autos.

É como voto.

O Sr. Presidente João Antonio - Como vota o Conselheiro Revisor Domingos Dissei?

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Com o Relator.

O Sr. Presidente João Antonio - Como vota o Conselheiro Roberto Braguim?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Com o Relator.

O Sr. Presidente João Antonio - O Conselheiro Eduardo Tuma se declarou impedido, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno desta Corte.

Por votação unânime e com fundamento no artigo 71, II da Constituição Federal, no artigo 48, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos artigos 19, inciso II, e 27 da Lei 9.167/80,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
62		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

e nos artigos 31, inciso VI, e 73 do Regimento Interno desta Casa, são aprovadas as Contas da Câmara Municipal de São Paulo, e de seu Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo (FECAM), dos exercícios de 2019 e 2020, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento, tendo em vista que as estruturas das Demonstrações Contábeis da Câmara e do FECAM se encontravam aderentes às normas estabelecidas na legislação pertinente, e se amoldaram à situação excepcionalíssima no período de pandemia que demandou a reavaliação das ações de execução do orçamento aprovado.

São acolhidas como recomendações as propostas identificadas no RAF 2019 (TC 5.265/2020) e no RAF 2020 (TC 5.482/2021).

Não são acolhidas como Infringências as propostas de determinações consideradas superadas ou com indicação de melhoria nos exercícios subsequentes, também identificadas no RAF 2019 (TC 5.265/2020) e no RAF 2020 (TC 5.482/2021).

São declaradas prejudicadas as determinações de exercícios anteriores referente aos dois itens consignados nas determinações proferidas no Parecer das contas de 2013.

São reiteradas as recomendações que se encontram pendentes de regularização.

É determinada a remessa de cópia do julgado ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo e ao Ministério Público, em atenção à sua solicitação, nos termos do voto do Relator Conselheiro Mauricio Faria.

Encerrada a Pauta do Conselheiro Mauricio Faria.

A palavra aos Senhores Conselheiros, bem como à Procuradoria da Fazenda Municipal, para as considerações finais.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
63		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

Nada mais havendo a tratar, este Presidente encerra a presente Sessão.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
64		3.233 ^a S.E.	24/08/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia